Mensagem n° 045 /2023

Cidreira, 06 de junho de 2023.

**Senhor Presidente:**
**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar elemento de despesa, abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei visa a criação do elemento de despesa **3.3.3.90.92 – Despesas de exercícios anteriores**, bem como, autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar na dotação orçamentária 11.01.04.122.0101.2459 – Manut. da Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, tendo em vista que não existe no orçamento daquele órgão o supracitado elemento de despesa.

Face ao exposto, contamos com a acolhida favorável dos Senhores Vereadores e aprovação do referido Projeto de Lei.

**ELIMAR TOMAZ PACHECO**
**Prefeito Municipal**

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal
Cidreira / RS

6092.

*Estado do Rio Grande do Sul*
*Prefeitura Municipal de Cidreira*
*Secretaria de Administração*

**PROJETO DE LEI Nº 054/2023**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar elemento de despesa, abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o elemento de despesa **3.3.3.90.92 – Despesas exercícios anteriores**, bem como a abrir Crédito Adicional Suplementar, nas dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

| **11.01.04.122.0101.2459 – Manut. da Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura** | |
|---|---|
| 3.3.3.90.92 – Despesas exercícios anteriores | 2.800,00 |

**Art. 2°** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1° desta Lei provém da redução na seguinte dotação orçamentária:

| **11.01.04.122.0101.2459 – Manut. da Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura** | |
|---|---|
| 3.3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros-PF | 2.800,00 |

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM**

**ELIMAR TOMAZ PACHECO**
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

**TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO**
**Secretário de Administração**